

ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ - RJ.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro. Reuniram-se os Senhores Vereadores para a 40ª Sessão Extraordinária do 2º Período. Procedida à chamada nominal responderam presentes os seguintes Vereadores: Vicente Cicarino Rocha- Presidente; Luiz Antonio Vieira Coelho – Vice – Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus (Beto da Reta) – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro (Kifer); Jorge Luis da Silva Rocha; Lenilson Paes Rangel; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Deixando de comparecer os seguintes Vereadores: Lenilson Paes Rangel e Silas Cabral. Havendo nº legal Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e não havendo expedientes, passou a **Ordem do Dia**, determinando ao 1º Secretário para proceder a leitura dos documentos constantes de pauta.

Discussão Final da Emenda Substitutiva nº 60/11 – A Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Promulgo a seguinte Emenda. Ementa: Altera o inciso I, do artigo 45, que fixa o número de Vereadores Referentes à população de Itaguaí. **Artigo 1º** - A fixação do número de Vereadores referentes a população do Município de Itaguaí, passa a obedecer a seguinte tabela: Nº DE HABITANTES DO MUNICÍPIO E Nº DE VEREADORES: Até 15.000/ 09 Vereadores; De 15.000 até 30.000/11 Vereadores; De 30.000 até 50.000/13 Vereadores; De 50.000 até 80.000/15 Vereadores; De 80.000 até 120.000/17 Vereadores; De 120.000 até 160.000/19 Vereadores; De 160.000 até 300.000/21 Vereadores; De 300.000 até 450.000/23 Vereadores; 450.000 até 600.000/25 Vereadores; De 600.000 até 750.000/27 Vereadores; De 750.000 até 900.000/29 Vereadores; De 900.000 até 1.050.000/31 Vereadores; De 1.050.000 até 1.200.000/33 Vereadores; De 1.200.000 até 1.350.000/ 35 Vereadores;

De 1.350.000 até 1.500.000/37 Vereadores; De 1.500.000 até 1.800.000/39 Vereador; De 1.800.000 até 2.400.000/41 Vereadores; De 2.400.000 até 3.000.000/43 Vereadores; De 3.000.000 até 4.000.000/45 Vereadores; De 4.000.000 até 5.000.000/47 Vereadores; De 5.000.000 até 6.000.000/49 Vereadores; De 6.000.000 até 7.000.000/51 Vereadores; De 7.000.000 até 8.000.000/53 Vereadores; De mais de 8.000.000 Habitantes /55 Vereadores. Artigo 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as em contrário. Sala das Sessões, setembro de 2011. (aa) Vers. TODOS. Autoria dos 11 Vereadores. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em discussão final. Em,27/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final do Decreto Legislativo nº 13/11** – Considerando que a Emenda Constitucional 58/09, fixou os limites de número de representantes junto ao Poder Legislativo Municipal; Considerando que este limite é estabelecido pelo número de habitantes de cada Município e que o último censo demográfico realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apontou o Município de Itaguaí com o número de 100.362 (cem mil, trezentos e sessenta e dois) habitantes; Considerando o contido na Emenda Constitucional 58/09, o Município de Itaguaí se enquadra em alínea “e”, que assim preconiza: “e) 17 (dezessete Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;” Considerando a promulgação da Emenda nº 60/2011, que alterou o inciso I do Art.45 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí; e Considerando, por derradeiro, o princípio da anualidade da lei eleitoral, preconizada pelo art. 16 da Constituição Federal. A Câmara Municipal de Itaguaí, no uso da atribuição que lhe confere a legislação vigente, especificamente os art.45, incisos II e III da lei Orgânica Municipal, Decreta e, após aprovação do Plenário eu promulgo o presente Decreto Legislativo cuja ementa traz o seguinte: **Art. 1º**- Fica em 17(dezessete), o número de Vereadores que irão compor Câmara Municipal de Itaguaí, para a legislatura 2013/2016. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente.

Submetido à discussão, fez uso da palavra o Verº Nisan que esclareceu o teor do decreto que altera o nº de Vereadores da Casa, frisando que tal decisão não onera em nada os cofres públicos do Município de Itaguaí e que permite o aumento da representatividade dos bairros nesta Casa Legislativa. O Sr. Presidente ratifica as palavras do Verº Nisan e concedeu a palavra ao Verº Abeilard, que declara sua satisfação com a votação de tal Decreto e parabeniza os demais Vereadores. Em seguida, Sr. Presidente concede a palavra ao Verº Kifer, que agradeceu a visita do Presidente na reunião de seu partido e falou da proposta do mesmo. Após teceu comentário de seu mandato com os 19 Vereadores e sobre a surpresa da decisão do TRE naquela época em pleno processo eleitoral, para reduzir o nº de cadeira e que infelizmente a Imprensa divulgava que esse aumento, aumentaria despesas, o que não é verdade, porque o percentual de repasse para o Poder Legislativo é fixado pela Constituição e não pode ser alterado, e que o Prefeito não pode repassar o menor fixado pela Lei Orçamentária e a Constituição da República. Concluiu dizendo que o aumento só trará benefícios para a Cidade, quando se tem um maior nº de representante na Casa. Destacou o apoio do Chefe do Executivo e agradeceu sua colaboração. Disse ter sido uma vitória de todos os Vereadores, da população e dos pré-candidatos. Submetido a votação foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em discussão final. Em 27/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para 3ª feira em horário Regimental. Nós, Kátia e Ana Ligia que a redigimos e a digitamos.